



Justiça do Trabalho reconhece ilegalidade de retirada do PAMS a quem aderir ao PDV/2024 e declara nulidade das migrações ao Saúde-Caixa

A ANBERR, através de sua assessoria especializada em Direito à Saúde, ajuizou ação coletiva contra a circular que lançou o Programa de Desligamento Voluntário 2024, onde a Caixa previu expressamente que os empregados vinculados ao PAMS não poderiam aderir ao PDV se não houvesse o desligamento do plano ou a migração para o Saúde-Caixa.

De acordo com a Dra. Nathália Monici, advogada responsável pelo caso, as exigências apresentadas pela Caixa violam direitos adquiridos dos empregados, aposentados e pensionistas.

“O dever de manutenção do PAMS, que decorre de decisão judicial já transitada em julgado, não permite à Caixa que pratique atos prejudiciais contra os beneficiários do plano de assistência à saúde, cabendo à empresa manter os serviços nos mesmos moldes destinados aos usuários do Saúde-Caixa, nos termos dos normativos RH 042 e RH 070”, registra a especialista.

A Caixa contesta o pedido e alega que não houve qualquer discriminação aos usuários do PAMS. Afirma que o plano de saúde ofertado seria um direito meramente negociado, bem como que a extinção do PAMS e criação do Saúde-Caixa teriam sido objeto de acordo coletivo de trabalho com os representantes da categoria. Argumenta, por fim, que a adesão ao plano de desligamento voluntário seria voluntária e não restaria configurado prejuízo aos trabalhadores ao se condicionar a manutenção de plano de saúde à migração para o Saúde-Caixa.

Instado a se manifestar sobre os pedidos da ANBERR, o Ministério Público do Trabalho reconhece o ato ilícito praticado pela empresa ao condicionar a adesão ao PDV 2024 à migração dos usuários do PAMS e opina pela procedência do pedido em favor dos associados. Após analisar os fundamentos da ação, o MPT entendeu que a Caixa não



garantiu a isonomia e a “paridade de armas” entre os seus empregados que pretendiam aderir ao PDV, restando claro o tratamento distinto àqueles vinculados ao PAMS, os quais, de pronto, já “saem perdendo” ao eventualmente aderir ao PDV, quando comparados aos beneficiários do Programa Saúde Caixa.

O Procurador Regional do Trabalho registrou em seu parecer que, após a criação do Saúde-Caixa em 2002, foi determinado por meio de decisão judicial que os beneficiários do PAMS poderiam ser mantidos naquele plano, já que a migração para o novo programa Saúde-Caixa representava alteração lesiva do contrato de trabalho, o que é vedado pelo princípio da inalterabilidade contratual lesiva, consoante estabelece o art. 468 da CLT.

Reconheceu que, desde então, a Caixa Econômica Federal passou a adotar diversas medidas discriminatórias em relação aos beneficiários do PAMS, tendo ocorrido inúmeras vedações a serviços, como, por exemplo, utilização da Farmácia Saúde-Caixa e impedimento de reembolso de procedimentos, além da negativa de extensão, no auge da pandemia ocasionada pela COVID-19, da oferta da modalidade médica de telemedicina aos beneficiários do plano de saúde PAMS, serviço que foi oferecido apenas aos empregados assistidos pelo Saúde-Caixa.

Ao acolher a pretensão da ANBERR, o MPT consignou que todos estes casos e o PDV/2024 têm em comum a incansável intenção da Caixa de forçar, ainda que indiretamente, os empregados vinculados ao PAMS a migrarem para o novo plano, abrindo mão, inclusive, da manutenção de benefício/direito reconhecido judicialmente.

De forma irretocável, o Ilustre representante do Ministério Público do Trabalho reconhece as abusividades praticadas pela Caixa nas últimas duas décadas, com o único intuito de forçar a migração dos beneficiários do PAMS para modalidade de plano de saúde menos vantajosa, em flagrante violação do art. 468 da CLT e ofensa à coisa julgada relativa aos processos que garantem a manutenção do PAMS para aqueles que não queiram migrar.



E com base nos fundamentos da ação e manifestação do MPT, a Justiça do Trabalho reconheceu a legitimidade da ANBERR para defender os interesses de seus associados em todo o país, e julgou procedente o pedido da ação coletiva para declarar a nulidade do item 4.3 do normativo CI DEPES/SUTEM 0006/24, determinando que a Caixa permita a adesão dos beneficiários do Programa de Assistência Médica Supletiva (PAMS) ao Programa de Desligamento Voluntário 2024, sem a imposição de migração para o plano de saúde "Saúde Caixa", garantindo a permanência no PAMS.

A sentença registra expressamente que a ANBERR tem razão ao alegar que há tratamento discriminatório entre os empregados vinculados ao PAMS e aqueles vinculados ao Saúde Caixa, nos seguintes termos:

A Caixa Econômica Federal, ao longo dos anos, implementou diversas medidas que desfavoreceram os beneficiários do PAMS, restringindo o acesso a serviços e impondo barreiras financeiras e operacionais que, de forma indireta, visam forçar a migração para o plano de saúde menos favorável.

Essas práticas são discriminatórias e contrárias ao espírito das decisões judiciais que garantiram aos beneficiários do PAMS a manutenção do plano de saúde sob condições mais benéficas

Para o magistrado, o normativo que regulamenta o PDV/2024, ao impor exigências apenas aos beneficiários do PAMS, viola princípios básicos de igualdade e representa uma tentativa indevida de modificar direitos adquiridos por meio de decisões judiciais. Conclui que o tratamento desigual e a exigência de renúncia a benefícios previamente assegurados tornam nula a imposição de migração ao Saúde Caixa para adesão ao PDV.

A obtenção de decisão favorável aos pedidos da ANBERR configura importante passo na defesa dos direitos dos associados, e traz força à atuação da Associação na incessante busca de impedir que a Caixa permaneça perseguindo os empregados e aposentados que optaram por permanecer no PAMS.



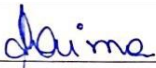
Nathália Monici Advocacia

Tel.: (61) 99184-4667

contato@moniciadvocacia.com.br

A assessoria jurídica do Direito à Saúde continua o trabalho incisivo para que o direito de permanência dos associados no plano que mais lhes for vantajoso seja respeitado.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2024.



Nathália Monici Lima
OAB/DF n.º 27.171

* Nathália Monici é Advogada do Escritório Nathália Monici Advocacia e Consultoria. Assessora Jurídica da ANBERR na Área de Direito de Saúde. Pós-graduada em Direito Médico e Hospitalar. Pós-graduada em Direito Público. Pós-graduanda em Direito da Medicina pela Universidade de Coimbra/PT. Especialista em Gestão e Direito à Saúde. Vice-Presidente da Associação Brasileira de Advogados em Saúde. Membro da Diretoria da Comissão de Direito à Saúde da OAB/DF. Membro do Fórum Nacional Médico e Jurídico de Defesa do SUS.

Para agendar um atendimento, visite o site: www.moniciadvocacia.com.br